CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 24 / 03 / 2025
Nº 1537 H 10:45
Servidor

PROJETO DE LEI nº 40 /2025

Dispõe sobre proibição de cobrança da tarifa de esgoto sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto, conforme dispõe o serviço tarifado.

Parágrafo Único – Entende-se efetiva prestação de serviço como fornecimento de água potável, captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado.

Art. 2º - A comprovação da aferição da prestação dos serviços de esgoto se dará através de órgão competente indicado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os dados relativos à prestação de serviços de captação, destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canal de comunicação, bem como informados em contas de consumo do usuário final.

Art. 4º - Comprovada a cobrança indevida da tarifa de esgoto sem que haja a efetiva captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado, caberá ao consumidor o direito da devolução dos valores pagos, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a transparência e a justiça na cobrança da tarifa de esgoto, assegurando que os consumidores paguem apenas pelos serviços efetivamente prestados. Atualmente, é comum que concessionárias de abastecimento de água incluam a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário sem que haja a devida comprovação da captação, tratamento e destinação final do esgoto, o que configura uma prática abusiva e onerosa para a população.

A proposta estabelece que a cobrança da tarifa de esgoto somente poderá ocorrer mediante a efetiva prestação completa do serviço, incluindo a captação e o tratamento adequado dos efluentes. Além disso, o projeto determina que a aferição da prestação do serviço seja realizada por órgão competente indicado pelo Poder Executivo, conferindo maior transparência e fiscalização sobre a operação das concessionárias.

Outro ponto essencial é a obrigação de ampla divulgação das informações relativas à prestação dos serviços de esgoto, tanto em canais de comunicação quanto nas contas de consumo dos usuários finais. Isso permitirá que os consumidores tenham conhecimento sobre a real execução do serviço pelo qual estão sendo cobrados, evitando práticas indevidas.

Por fim, o projeto também prevê a devolução dos valores pagos indevidamente pelos consumidores em casos de cobrança irregular, garantindo a reparação financeira para os cidadãos que forem lesados.

São Francisco de Assis, 19 de março de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C